

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1504/77

INTERESSADO: Maura Guimarães de Souza Pereira

ASSUNTO : Indicação da interessada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Medidas Educacionais junto ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia. - Desfavorável -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1444 /78 - CTG - APROVADO EM 22 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo comunica a este Conselho, pelo ofício nº 134/78, ter contratado, na categoria docente de Professor I, junto ao Departamento de Educação, no curso de Pedagogia (Habilitação em Orientação Educacional para as escolas de 1º e 2º graus), a partir de 7 de abril de 1978, Maura Guimarães de Souza Pereira.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada pertence ao corpo docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, tendo sido aprovada sua contratação pelo Parecer CEE nº 72/78, para ministrar aulas de Didática junto aos cursos de Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. É licenciada em Pedagogia pela mesma Faculdade, em 1971. Não consta do seu histórico escolar do Curso de Pedagogia a disciplina Medidas Educacionais. Apresenta Certificado do Curso de Orientação Educacional (habilitação) do qual consta a disciplina Medidas Educacionais com a carga horária de 60 horas. Apresenta, também, Certificado do Curso de Supervisão Escolar (habilitação). Ambas as habilitações foram adquiridas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo nos anos de 1973 e 1974, respectivamente, sem serem apostiladas no verso do Diploma de Licenciatura e anotadas pela Universidade de São Paulo, por delegação de competência do MEC.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Maura Guimarães de Souza Pereira para ministrar a disciplina "Medidas Educacionais" junto ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia por não satisfazer sua formação acadêmica às exigências impostas pelo Artigo 4º - da Deliberação CEE nº 8/76.

Favorável à convalidação dos atos docentes desempenhados pela interessada como substituta da Professora Rute Araújo Giraldi afastada de suas funções. Fica, porém, a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo advertida de que deverá apresentar até antes do início do próximo ano letivo nome do candidato potencial para desempenhar as referidas funções.

São Paulo, 04 de outubro de 1978

Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Constâncio Nogara.

Sala da Câmara do Terceiro Grau
em 08 / 11 / 78

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente